



NORMA COMPLEMENTAR 002/PPGPUR

EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

(Aprovada na 10ª Reunião Extraordinária da CPG do PPGPUR em 18/09/2015)

Artigo 1º. O Exame de Proficiência em Línguas visa avaliar a capacidade do pós-graduando no entendimento e interpretação de textos científicos em língua estrangeira.

Artigo 2º. Para o aluno do Curso de Mestrado em Planejamento e Uso dos Recursos Renováveis, o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, será realizado por meio de avaliação da proficiência em língua inglesa comprovada pela apresentação de certificado de aprovação do TOEFL-ITP (test of English as Foreign Language – Institutional Testing Program), prestado nos últimos 02 anos, com pontuação mínima de 400 pontos.

Artigo 3º. Caso o aluno não alcance a pontuação mínima exigida por duas vezes consecutivas, será alternativamente aplicada uma avaliação a ser elaborada por comissão examinadora do PPGPUR.

Artigo 4º. O prazo para a aprovação no Exame de Proficiência em Línguas ou para comprovação de proficiência por formas alternativas é de 18 meses contados a partir da data da primeira matrícula. Dentro do prazo estabelecido, o aluno deverá apresentar o certificado à secretaria do PPGPUR.

Artigo 5º. O aluno estrangeiro deverá também ser aprovado no Exame de Proficiência em Português aplicado uma avaliação a ser elaborada por comissão examinadora do PPGPUR.

Artigo 6º. Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG.

Artigo 7º. Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação pela CPGPUR.